



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Pç. Nossa Senhora da Salete - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-912 - Curitiba - PR - www.tjpr.jus.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 11133034 - SG-SCI-CCC-DCOE

SEI!TJPR Nº 0042042-51.2024.8.16.6000
SEI!DOC Nº 11133034

TERMO DE CONVÊNIO Nº.11133034, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ E A UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU S/A (UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO), PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM:

O **TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ**, órgão da administração direta do Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob nº 77.821.841/0001-94, com sede na Praça Nossa Senhora da Salete, Centro Cívico, Curitiba/PR, neste ato, por força do Decreto Judiciário nº 53/2021 - P-GP, representado pelo Secretário-Geral, Dr. José Luiz Faria de Macedo Filho, doravante denominado Tribunal de Justiça, e a **UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU S/A (UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO)**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.564.489/0001-12, com sede na Rua Padre Saporiti, nº 717, Bairro Rio de Areia, União da Vitória/PR, neste ato representado por Hilton Tomal, Vice-Reitor, doravante denominada UGV Centro Universitário, resolvem firmar o presente convênio, que será regido pela legislação aplicável à matéria, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Convênio tem por objeto a cooperação mútua dos partícipes, visando a aferição de exames de glicemia, de colesterol e de pressão arterial em Magistrados e Servidores, a ser realizado pelos alunos da instituição de ensino, sob a supervisão de um professor responsável, nas dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

O prazo de vigência deste Termo Convênio será de 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura dos partícipes.

Parágrafo único. A execução do objeto ocorrerá em data oportunamente estabelecida e divulgada pelos partícipes.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro: São obrigações do Tribunal de Justiça:

I - Adquirir os materiais necessários para a consecução dos exames propostos, sendo: monitor *point of care* para aferição de colesterol e glicemia; fitas e lancetas compatíveis com os aparelhos; luvas para preenchimento com o resultado dos exames.

II - Disponibilizar espaços físicos nas dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário.

III - Por meio dos Juízes Diretores dos Fóruns, o recebimento dos materiais, a disponibilização do espaço e apoio no dia da ação.

IV - Certificar aos alunos as atividades executadas e o período em que houve a execução do objeto.

V - Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Convênio.

Parágrafo Segundo: São obrigações da UGV Centro Universitário:

I - Colaborar com o comprometimento dos alunos e professores para estarem na data, no horário e no local indicado para a realização dos exames.

II - Supervisionar, por meio do docente, o momento da consecução dos procedimentos pelos discentes.

III - Utilizar um par de luvas para cada paciente e realizar a devida assepsia no local que se fará o exame, mantendo a segurança tanto dos que executam quanto dos que se submetem aos exames.

IV - Realizar triagem do paciente, anotando em local apropriado os resultados dos exames e entregando ao final do procedimento ao Magistrado ou Servidor.

V - Utilizar material próprio de aferição de pressão arterial.

VI - Fornecer o suporte necessário ao desempenho das atividades do Termo de Convênio.

CLÁUSULA QUARTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

Não haverá transferência voluntária de recursos entre os cooperantes para a execução do presente Termo de Convênio. As despesas necessárias para atuação de cada qual correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

CLÁUSULA QUINTA: DA ALTERAÇÃO, DENÚNCIA OU RESCISÃO

Este Convênio poderá ser alterado por Termo Aditivo ou rescindido por qualquer das partes, sem nenhum ônus, a qualquer tempo, mediante comunicação prévia de 30 (trinta) dias.

Parágrafo único. Em caso de norma legal ou fato que o torne formalmente inexecutável, este termo será rescindido, independentemente de aviso ou notificação, sem direito a qualquer reclamação ou indenização de ambas as partes.

CLÁUSULA SEXTA: DA PUBLICIDADE

O Tribunal de Justiça providenciará a publicação do resumo do presente Termo de Convênio no órgão responsável para dar publicidade a seus atos, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, nos termos do artigo 110 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA SÉTIMA: DA LEGISLAÇÃO

O presente convênio tem sua fundamentação legal na Lei nº 14.133/2021 e na Lei Estadual nº 15.608/2007.

CLÁUSULA OITAVA: DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

As partes se comprometem a proteger os direitos de privacidade e proteção dos dados pessoais nos termos da Constituição Federal e legislação vigente, garantindo que:

a) O tratamento de dados pessoais será realizado com base nos princípios presentes no Art. 6º da LGPD, seguindo a boa-fé, finalidade, adequação, necessidade, livre acesso, qualidade dos dados, transparência, segurança, prevenção, não discriminação e responsabilização;

b) O tratamento de dados pessoais será realizado de acordo com as hipóteses previstas nos arts. 7º, 11 e/ou 14 da Lei 13.709/2018 (LGPD);

c) Os dados coletados em razão da prestação de serviços objeto deste contrato serão armazenados em um banco de dados seguro, com controle de acesso e com transparente identificação do perfil dos credenciados, a fim de garantir a identificação dos usuários, bem como a rastreabilidade em caso de incidente;

d) Serão adotadas medidas de segurança adequadas para proteger os dados pessoais contra incidentes de segurança ou violação de dados pessoais, proporcionais aos riscos que o tratamento representa e à natureza dos dados;

e) Fornecerá de maneira ostensiva e adequada todas as informações necessárias para o Controlador sobre o tratamento de dados objeto do presente contrato;

O eventual acesso às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais, dados pessoais sensíveis ou segredos de negócio, implicará para as partes e seus colaboradores - devida e formalmente instruídos nesse sentido - o mais absoluto dever de sigilo.

As partes cooperarão entre si no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e demais leis e regulamentos de Proteção de Dados em vigor e também no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo que vierem a realizar requerimentos.

Encerrada a vigência do convênio ou não existindo mais necessidade de tratamento dos dados pessoais, sensíveis ou não, as partes deverão interromper o tratamento de dados, eliminando completamente os Dados Pessoais e todas as cópias porventura existentes, físicas ou digitais, salvo quando necessite realizar o armazenamento para cumprimento de obrigação legal ou outra hipótese legal prevista na LGPD.

Em caso de dano causado pela eventual responsabilidade das partes, estas serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e também de acordo com o que dispõe o Artigo 42 e seguintes presentes no Capítulo VI, Seção III, da LGPD.

CLÁUSULA NONA: DA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO

Os atos de fiscalização e gestão do ajuste serão definidos pelos convenientes por meio de ato próprio.

CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba/PR para elucidar possíveis dúvidas relacionadas com o presente Convênio, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de comum acordo, firmam o presente Termo na presença das testemunhas, ao final qualificadas.

Curitiba, data da assinatura digital.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná

HILTON TOMAL
Vice-Reitor da UGC Centro Universitário

TESTEMUNHAS

Felipe Nery Arruda

Coordenador de Contratos e Convênios

CPF: 583.***.****-49

Hermes Ribeiro da Fonseca Filho

Secretário de Contratações Institucionais

CPF: 007.***.****-28



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Tomal, Usuário Externo**, em 06/11/2024, às 14:34, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO, Secretário-Geral do Tribunal de Justiça**, em 12/11/2024, às 18:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **HERMES RIBEIRO DA FONSECA FILHO, Secretário de Contratações Institucionais do Tribunal de Justiça**, em 13/11/2024, às 14:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **FELIPE NERY ARRUDA, Coordenador de Contratos e Convênios**, em 13/11/2024, às 14:46, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tjpr.jus.br/validar> informando o código verificador **11133034** e o código CRC **0326197D**.

Departamento do Patrimônio

SECRETARIA DE CONTRATAÇÕES INSTITUCIONAIS
COORDENADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS DA SCI
DIVISÃO DE CONVÊNIOS E DE OCUPAÇÃO DE ESPAÇOS
Protocolo nº0042042-51.2024.8.16.6000
EXTRATO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO
TÉCNICA Nº 11133034 - SG-SCI-CCC-DCOE

Convenientes: O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ e a UNIDADE DE ENSINO SUPERIOR DO GRANDE VALE DO IGUAÇU S/A (UGV CENTRO UNIVERSITÁRIO).

Objeto: A cooperação mútua dos partícipes, visando a aferição de exames de glicemia, de colesterol e de pressão arterial em Magistrados e Servidores, a ser realizado pelos alunos da instituição de ensino, sob a supervisão de um professor responsável, nas dependências dos Fóruns ou edificações do Poder Judiciário.

Vigência: 60 (sessenta) meses, a contar da última assinatura dos partícipes.

Curitiba, 13/11/2024.

JOSÉ LUIZ FARIA DE MACEDO FILHO
Secretário-Geral do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná
HILTON TOMAL
Vice-Reitor da UGC Centro Universitário